

CÂMARA MUNICIPAL

CANTANHEDE

Alvará de Licença Sanitária – Classe 3.

N.º 9/80

DR. DIAMANTINO DOS SANTOS MIGUEIS; VEREADOR SERVINDO DE , Presidente da Câmara Municipal de CANTANHEDE em DESPACHO em execução da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 5 de FEVEREIRO de 19 80 , em presença do respectivo processo, hei por bem conceder a SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE MURTEDE, Lda , residente em MURTEDE freguesia de MURTEDE , do município de CANTANHEDE , licença para explorar um estabelecimento de POCILGA sito em MURTEDE da freguesia de MURTEDE , deste município, tudo de conformidade com a Portaria N.º 6065, de 30 de Maio de 1929, o qual fica instalado no prédio que confronta: do norte com JOÃO DA COSTA GARRETT , do sul com ALCIDES , do nascente com HERCULANO DA COSTA GARRETT E OUTROS e do poente com ALZINDRA FERREIRA E OUTROS N.º de polícia, e no andar, ficando o concessionário obrigado a atender na exploração a todas as condições de higiene e segurança legais e regulamentares e ainda às condições especiais seguintes, que poderão, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas:

N.º — Quem não cumpre as condições desse alvará e as que ulteriormente lhe forem determinadas incorre na multa de 300\$00. Nos casos de reincidência a multa será elevada ao dobro, mas em caso de nova reincidência será remetido ao Poder Judicial, e o estabelecimento encerrado. O encerramento pode também ocorrer por falta de condições higiênicas por despacho do Exmo Sr. Governador Civil.

Dado nos Paços do Concelho de **CANTANHEDE**,
em **8 de Fevereiro** de **1980**.

Pel

O Presidente da Câmara,

Diamantino Loureiro
(Selo branco)

CONTA:

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Taxa [Dec.-Lei N.º 49 438 (a)] ... | 100\$00 |
| Adicional de 30 % s/ a taxa ... | 30\$ 00 |
| | \$ |
| Aos peritos { pela vistoria | 80 \$00 |
| por caminhos (km, a 2850 | 210 \$00 |
| | \$ |
| | \$ |
| Soma | 450 \$ 00 |

Registado na integra no livro próprio (art.^a
107.º da Lei n.º 79/77), a fls. **154 verso**,
sob o n.º **9**.

Enviada a cópia à (b) **Delegação**
de Saúde em / / 19.....

Alvará de licença policial de abertura
N.º , de / / 19.....

O Chefe da Secretaria,

Averbamentos:

Para conhecimento do interessado se comunica que: a) — A concessão da licença por alvará não prejudica o direito de terceiros pelos danos que, não obstante as precauções tomadas, lhes possam advir. b) — O alvará é concedido para um determinado local e caduca desde que o local mude. c) — As condições exaradas no alvará podem, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas. d) — Os Serviços de Saúde poderão determinar por escrito ao proprietário do estabelecimento que introduza as modificações necessárias para diminuir ou suprimir algum inconveniente do estabelecimento, embora estas não constem do alvará. A Câmara Municipal será enviada cópia dessa determinação, da qual cabe recurso para a Direção-Geral de Saúde.

Transferência de alvará — Para efeitos de transferência, o alvará, bem como o requerimento em que é pedido, devem ser acompanhados do termo de responsabilidade do novo proprietário.

Novo alvará — Se no estabelecimento se pretender exercer outra modalidade há que requerer novo alvará.

(a) — Quando no mesmo local sejam explorados estabelecimentos com mais de uma classificação a taxa devida é apenas a maior — obs. 2º no Cap. V da Tab. anexa ao Dec.-Lei N.º 49 438.

(b) — Serviço de Saúde (Delegação, Inspeção, etc.).